



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.595, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui diretrizes básicas para melhoria da saúde da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, incluindo-as com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2227/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/11/2023 13:46:10.763 - MESA

PL n.5595/2023

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2023
(DA SRA. DAYANY BITTENCOURT)

Institui diretrizes básicas para melhoria da saúde da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, incluindo-as com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes básicas para melhoria da saúde da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, incluindo-as com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 3º Para assegurar o disposto no caput as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

§ 4º O Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação campanha específica durante a semana do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/11/2023 13:46:10.763 - MESA

PL n.5595/2023

anualmente, no dia 12 de maio, prevista na Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

.....

XVI - organização de atendimento público específico e especializado para a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, que garanta, entre outros, atendimento e acompanhamento multidisciplinar em conformidade com a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.” (NR)

Art. 4º O Poder Executivo fomentará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, além de outros especialistas no tema, sobre as formas de prevenção, diagnóstico e aprimoramento do Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Dor Crônica, com foco na Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a realizar cooperação técnica com a rede de saúde privada e universidades, e a firmar parcerias e convênios com outros órgãos públicos, inclusive estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de implementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Centros de Referência de Tratamento da Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional.

Art. 6º O §1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



* c d 2 3 3 0 4 0 9 4 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/11/2023 13:46:10.763 - MESA

PL n.5595/2023

"Art. 186.....

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), **Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica por Síndrome Complexa de Dor Regional**, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada."

Art. 7º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGP, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), **Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica por Síndrome Complexa de Dor Regional**, síndrome da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 21/11/2023 13:46:10.763 - MESA

PL n.5595/2023

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento e a assistência adequada para pessoas que sofrem com condições debilitantes como a Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica e Síndrome Complexa de Dor Regional são fundamentais. Estas doenças muitas vezes são negligenciadas, resultando em sérios impactos na qualidade de vida dos afetados. A necessidade de aprovar um Projeto de Lei que estabeleça diretrizes específicas para melhorar a saúde dessas pessoas é crucial, e aqui está o porquê:

Em primeiro lugar, é essencial considerar a incapacidade que essas condições acarretam. Muitos pacientes enfrentam dificuldades extremas, impossibilitando a realização de tarefas cotidianas simples, como trabalhar e manter o próprio sustento. Muitas vezes, são obrigados a abandonar empregos ou a se afastar temporariamente, enfrentando dificuldades financeiras e sociais.

Ao incluir essas síndromes no rol de doenças que garantem auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, estabelecemos uma rede de segurança para indivíduos que não podem trabalhar devido às limitações impostas por essas condições incapacitantes. Isso não apenas garante seu sustento, mas também alivia o estresse adicional causado pela incerteza financeira.

Além disso, o uso da telessaúde para o tratamento dessas condições é um passo crucial para oferecer cuidados médicos acessíveis e eficazes. Essa modalidade permite que os pacientes recebam acompanhamento regular sem dificuldades frequentemente associadas a mudanças e restrições físicas.

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233040944600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* c d 2 3 3 0 4 4 6 0 0 *
0 9 4 3 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/11/2023 13:46:10.763 - MESA

PL n.5595/2023

A divulgação da fibromialgia na semana de conscientização, prevista na Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, é vital para aumentar a compreensão pública, reduzir o estigma e promover a empatia em relação aos desafios enfrentados por esses pacientes. Essa iniciativa não apenas educa a população, mas também impulsionou a busca por soluções e apoio protetor para aqueles que sofrem com essas condições.

A inclusão no Sistema Único de Saúde de atendimento especializado e multidisciplinar direcionado a essas síndromes garantirá não apenas diagnósticos precisos, mas também tratamentos abrangentes e integrados, regulamentando a natureza complexa dessas condições e suas diversas manifestações sintomáticas.

Por fim, o fomento ao consenso entre especialistas para aprimorar os protocolos de diagnóstico, prevenção e tratamento é essencial. Com um entendimento mais claro e diretrizes terapêuticas atualizadas, é possível melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes e proporcionar-lhes esperança para um futuro mais digno e saudável.

Aprovar um Projeto de Lei que abre todas essas medidas é um passo crucial para refletir a realidade desses pacientes, garantindo-lhes dignidade, acesso a cuidados adequados e um suporte necessário para enfrentar os desafios impostos por essas condições incapacitantes.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 21 de novembro de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)**

~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233040944600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* c d 2 3 3 0 4 0 9 4 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-1025;14705
LEI N° 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-1227;14510
LEI N° 14.233, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-1103;14233

FIM DO DOCUMENTO